

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA AREIA ENERGIA S.A.

CNPJ 07.321.320/0001-92

NIRE 17300002780

DATA, HORA E LOCAL:

Em 20 de outubro de 2025, às 11 horas, na sede de sua controladora TEP Termoelétrica Potiguar S.A., situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia.

PRESENÇA E MESA:

Presentes o Sr. **Pedro Coelho de Souza Monteiro Magalhães**, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, inscrito no CPF sob o n.º 801.856.815-49, residente e domiciliado em Salvador - BA, bem como os Acionistas representando a totalidade do Capital Social (art. 124, § 4.º, da Lei 6.404/76), conforme assinaturas na presente ata.

- **TEP TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2407, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, registrada na JUCEB sob o n.º 29300025399 (NIRE), inscrita no CNPJ sob o n.º 04.853.028/0001-22, neste ato representada por seus Diretores **Alexandre Alves da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 021.950.087-84, RG n.º 08603251-3, SEPC-RJ, com domicílio profissional em Macaíba - RN e **Jarbas Rodrigues Benevides**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 638.641.935-91, RG n.º 05210427-39, SSP-BA, com domicílio profissional em Salvador - BA;
- **RPE - PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua NB ACSU SE 20, Conj. 01, Lote 17, sala 03, CEP 77.016-524, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.555.817/0001-87, registrada na Junta Comercial do estado de Tocantins sob o n.º 17200217784 (NIRE), neste ato representada pelo seu sócio **Marco Antônio Costa**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 150.661.931-20, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 3764/D, expedida pelo CREA/DF, residente e domiciliado em Palmas - TO, na Quadra 206 Sul, Alameda 6, Lote 11/17, CEP 77.125-095.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

- **MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES**, brasileira, viúva, advogada, portadora da carteira de identidade profissional n.º 12.187, expedida pela OAB-BA, e inscrita no CPF sob o n.º 132.538.245-00, residente e domiciliada em Salvador-BA.

O Sr. **Pedro Coelho de Souza Monteiro Magalhães**, como Presidente, e o Sr. **Marco Antônio Costa**, como Secretário.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre alteração proposta para o Estatuto Social da Companhia; e
2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

1. Deliberar sobre alteração proposta para o Estatuto Social da Companhia;

O Sr. Presidente colocou em pauta a proposta de alteração e aprimoramento do Estatuto Social da Companhia, como segue:

No primeiro parágrafo do artigo 26, substituir o texto por:

Art. 26. - (...)

Parágrafo Primeiro – *Observadas as disposições legais, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, declarando a distribuição de dividendos intermediários, e em períodos menores mensais, declarando a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, por deliberação do Conselho de Administração.*

Posta em deliberação, os Acionistas presentes aprovam, por unanimidade, abstenendo-se os legalmente impedidos, as alterações propostas.

2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia;

O Sr. Presidente informou que, em virtude de alteração aprovada anteriormente, a consolidação do Estatuto Social mostra-se conveniente, a fim de fazer refletir a realidade deste ato, evitando eventuais equívocos interpretativos em relação aos termos do Estatuto Social vigente.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Posta a proposta em deliberação, por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos, os acionistas aprovaram a referida proposta, devendo o Estatuto Social da Companhia adotar a redação da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

ENCERRAMENTO:

O Senhor Presidente concedeu a palavra aos presentes e como ninguém quis dela fazer uso, declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Salvador (BA), 20 de outubro de 2025.

PEDRO COELHO DE SOUZA MONTEIRO MAGALHÃES
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO COSTA
Secretário

MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
Acionista

TEP TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.
Jarbas Rodrigues Benevides / Alexandre Alves da Silva

RPE - PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.
Marco Antônio Costa

Visto.
20/10/2025

ELLEN BIANCA LIMA DA CONCEIÇÃO
OAB-BA 70.047
CPF 861.132.935-05

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DA
AREIA ENERGIA S.A.**

CNPJ 07.321.320/0001-92

NIRE 17300002780

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1.º - A **Areia Energia S.A.** é uma Sociedade Anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Dianópolis, estado do Tocantins, na Rodovia TO 040, km 329, s/n.º, Fazenda São Sebastião, CEP 77.300-000, podendo mudar o endereço da sede, criar e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º - A Companhia foi constituída em 25 de fevereiro de 2005 e tem prazo de duração suficiente para cumprimento do seu propósito específico.

Art. 4.º - A Companhia tem por objeto a implantação, operação e a manutenção da Pequena Central Hidroelétrica (PCH) denominada Areia e a comercialização da energia gerada pelo empreendimento.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º - O capital social da Companhia é de R\$ 39.954.240,00 (trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais), dividido em 39.954.240 (trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei n.º 6.404/76 - das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1.º do art. 126 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por quem o substitua. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes, que preencha os requisitos, para secretariar os trabalhos.

Art. 7.º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa a deliberação sobre as seguintes matérias ou outras que venham a ser fixadas em lei:

- (a) reforma do Estatuto Social;
- (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o que diz respeito à eleição e destituição dos Diretores;
- (c) fixação ou alteração da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- (d) deliberações sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) emissão de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou de quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis em ações;
- (f) autorização da emissão de partes beneficiárias;
- (g) deliberações sobre a avaliação de bens, com os quais um acionista concorra para a formação do capital social;
- (h) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (i) suspensão do exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
- (j) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- (k) abertura ou fechamento do capital social;
- (l) autorização aos administradores para confessar falência e pedir concordata.

Art. 8.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto para os casos de *quorum* qualificado previstos em lei e para as deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas "a", "c", "e", "h", "j", "k"

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

e "I" para as quais será exigida a aprovação de acionistas titulares de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 9.º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Art. 11 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de até 4 (quatro) membros titulares, sem suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão de 3 (três) anos, e poderão ser por ela reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será convocada a Assembleia Geral para eleger novo Conselheiro no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 13 - A cada nova composição, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente deste órgão.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-presidente, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião todos os seus membros. Da convocação deverá constar além do local, data e hora da reunião, a pauta, instruída, quando for o caso, com as propostas da Diretoria sobre os assuntos da ordem do dia e cópia dos documentos nelas referidos.

Parágrafo Único - A Reunião do Conselho de Administração, se composto de menos do que 4 (quatro) Conselheiros, só poderá ser instalada com a totalidade dos membros.

Art. 15 - Da Reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á ata, no livro próprio, que será assinada por todos os presentes. A ata deverá ser arquivada no registro de comércio e publicada nos termos da Lei n.º 6.404/76, com as alterações feitas pela Lei n.º 10.303/01.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais e estabelecimentos;
- (c) adotar, caso julgue conveniente, regulamentos internos e políticas corporativas;
- (d) eleger e demitir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto;
- (e) fixar e alterar a política de remuneração dos Diretores;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (g) nomear ou substituir auditor externo;
- (h) deliberar sobre a concessão ou obtenção de empréstimos financeiros;
- (i) elaborar ou aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia;
- (j) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (k) convocar Assembleia Geral, observado o § 1.º do art. 6.º deste Estatuto Social;
- (l) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declarar dividendos intermediários e intercalares, observado o disposto no art. 26 deste Estatuto Social;
- (m) autorizar despesas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (n) autorizar a alienação ou oneração de ativos fixos de valor contábil superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

- (o) autorizar o licenciamento ou a transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- (p) aprovar contratos com sociedades controladas ou sob controle comum de qualquer dos acionistas;
- (q) aprovar contratos de derivativos, outorga de garantias de qualquer valor e/ou a renúncia de direitos pela Companhia;
- (r) autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (s) indicar o(s) representante(s) da Companhia e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que a Companhia participe, sempre observado o interesse social;
- (t) deliberar sobre as matérias que, com base no § 2.º do art. 20, forem encaminhadas pelo Diretor-presidente;
- (u) manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- (v) fazer recomendações à Assembleia Geral com relação aos seguintes assuntos:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
 - (ii) dissolução ou requerimento de concordata ou autofalência;
 - (iii) modificação do Estatuto Social;
 - (iv) resgate, amortização ou aquisição pela Companhia de suas próprias ações ou valores mobiliários de sua emissão.

Art. 17 - Ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração a respeito das matérias elencadas nas alíneas "h", "i", "l" e "r" somente poderão ser aprovadas pela unanimidade dos conselheiros.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 2 (dois) anos de gestão, sendo permitida sua destituição, a qualquer tempo, bem como sua reeleição pelo referido conselho.

Parágrafo Segundo - Um dos Diretores será eleito para o cargo com a designação de Diretor-presidente.

Art. 19 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto que exercerá cumulativamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no *caput* deste artigo, sendo que na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, eleger-se-á o Diretor que completará o mandato do substituído.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões da Diretoria somente serão válidas com a presença da maioria de seus membros e poderão ser realizadas fora da sede social, de forma presencial ou virtual, quando conveniente.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor-presidente, no caso de empate nas deliberações, submeter a matéria à apreciação e deliberação do Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Companhia e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria:

- (a) administrar os negócios da Companhia;
- (b) indicar procuradores para representar a Companhia;
- (c) realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos permanentes da Companhia, ou previsto em políticas ou regulamentos internos da Companhia;
- (d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral;
- (e) apresentar propostas sobre as matérias de competência do Conselho de Administração, quando couber;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras de cada exercício, fazendo constar da minuta do Relatório da Administração, a ser submetida ao Conselho de

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Administração, todas as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação daquele órgão e da Assembleia Geral Ordinária;

- (g) analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, apresentando proposta de distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio ao Conselho de Administração, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia;
- (h) acompanhar e avaliar os negócios da Companhia e das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, com base nas estatísticas, relatórios e demonstrações que lhe forem submetidos;
- (i) decidir sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e transferência ou gravames de bens móveis e imóveis ou de direitos relativos ao ativo permanente da Companhia no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (j) autorizar despesas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências com valores de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (l) admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie.

Art. 22 - Os poderes e atribuições específicos de cada Diretor serão estabelecidos por resolução do Conselho de Administração.

Art. 23 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente, por um Diretor e um mandatário; ou
- (c) conjuntamente, por 2 (dois) mandatários.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Diretor, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques para depósito nas contas da sociedade;
- (b) emissão de duplicatas e endosso delas para fins de cobrança; e
- (c) assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Segundo - Em casos especiais, ainda que para a prática de atos referidos no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou mandatário com poderes específicos, desde que haja, em cada caso, autorização prévia e expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de constituição de mandatários, a sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-presidente. Nas ausências ou impedimentos

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

temporários do Diretor-presidente, a constituição de mandatários poderá ser feita por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que haja aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade não superior a um ano, salvo quando:

- (a) outorgadas no âmbito de contratos de financiamento obtidos junto a instituições financeiras, as quais terão vigência até a liquidação total do respectivo financiamento; e
- (b) outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, dispensando-se o prazo.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que só será instalado pela Assembleia Geral quando solicitado por acionista, na forma da lei.

Art. 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no art. 162 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no art. 162, § 3.º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

TÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos: os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições legais, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, declarando a distribuição de dividendos intermediários, e em períodos menores mensais, declarando a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, por deliberação do Conselho de Administração.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários e intercalares, serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 27 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 (com nova redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31/10/2001), a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração, com base no art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, formas e limites legais.

Parágrafo Segundo - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9.º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7.º do art. 9.º da referida Lei.

Art. 28 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá distribuir dividendos intercalares e intermediários, observadas as disposições legais, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "b" do art. 27 deste Estatuto Social:

- (a) à conta de lucros acumulados apurados nas demonstrações financeiras, de acordo com o § 1.º do art. 26 deste Estatuto Social;
- (b) à conta de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira, levantadas de acordo com o § 2.º do art. 26 deste Estatuto Social.

TÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais Acordos.

TÍTULO IX

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 31 - As partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Art. 32 - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de Salvador, estado da Bahia – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AREIA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Parágrafo Quinto - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo Sexto - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação:

- (a) decorra de força de lei ou regulamentação;
- (b) vise a proteger um direito;
- (c) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou
- (d) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade, objeto desta cláusula, deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Salvador - BA, 20 de outubro de 2025.

PEDRO COELHO DE SOUZA MONTEIRO MAGALHÃES
Presidente da Mesa

MARCO ANTÔNIO COSTA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AREIA ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02195008784	
86113293505	
63864193591	
15066193120	
13253824500	
80185681549	